

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,  
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

Processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. (“Figueirense Ltda.”) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (“Figueirense FC”), já qualificadas nos autos da medida cautelar em referência, vêm a V.Exa., prestar as seguintes informações e requerer a expedição de ofícios, com urgência, como forma de assegurar a eficácia prática e o cumprimento da decisão deste MM. Juízo (evento 36) e impedir que se consumem danos irreversíveis, o que fazem na forma abaixo.

RECAPITULANDO: A DECISÃO DESTES MM. JUÍZO

1. Este d. Juízo deferiu o pedido de tutela cautelar antecedente, antecipando os efeitos do *stay period* ao Figueirense e, conseqüentemente, suspendendo a exigibilidade dos créditos trabalhistas e quirografários, bem como autorizando o sobrestamento dos atos expropriatórios nos processos em que se discutem os referidos créditos.
2. Ainda, determinou que caberia às Requerentes a comunicação da decisão aos juízos competentes, mediante apresentação de cópia da decisão-ofício em todas as ações pertinentes.

## SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO TRABALHISTA

3. Consoante informado na petição inicial deste processo, o Figueirense vinha realizando depósitos mensais de valores expressivos para saldar a dívida de parte dos seus credores trabalhistas que estão reunidos no Acordo Trabalhista, firmado nos autos de execução concentrada.

4. A decisão deste MM. Juízo foi informada naqueles autos e, em 07.04.2021, foi proferida decisão pelo Exmo. Dr. Roberto Masami Nakajo, Juiz do Trabalho Gestor Regional da Execução, por meio da qual deferiu o pedido de suspensão da execução e dos atos de bloqueio ou expropriatórios (doc. 01) – sendo esta a primeira decisão que suspendeu a exigibilidade de créditos detidos contra o Figueirense e, portanto, o primeiro ato de efetivação da tutela cautelar concedida por V.Exa.

### OUTRAS TENTATIVAS DO FIGUEIRENSE DE DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO:

#### VALORES REPASSADOS POR GLOBO E CBF

5. Muito embora as Requerentes tenham o dever de comunicar o conteúdo da decisão deste MM. Juízo, fato é que vêm encontrando dificuldades nas tentativas de lhe dar efetivo cumprimento em alguns casos específicos. Essas dificuldades, por certo, deverão ser contornadas com o auxílio deste MM. Juízo, para assegurar a eficácia prática da decisão de evento 36 – e assim, assegurar a eficácia prática do processo cautelar e do processo principal.

6. Por exemplo: o Figueirense hoje possui valores relevantes a receber em razão da sua participação em torneio nacional de futebol profissional (aprox. R\$ 580 mil). Trata-se, como é intuitivo, de recursos absolutamente fundamentais para que mantenha em dia as suas obrigações correntes e possa planejar, com mais eficiência, o pagamento dos seus credores concursais no âmbito do plano a ser apresentado no processo principal, na forma da Lei 11.101/05 (“LRF”).

7. Quanto à origem destes recursos, trata-se de valores repassados pela Rede Globo de Televisão (“Globo”) à Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), a quem cabe distribuí-los entre os clubes participantes do torneio.

8. No entanto, tanto os representantes da Globo como os representantes da CBF receberam ofício do juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, em razão de ato de penhora determinado nos autos do processo nº 0000271-10.2018.5.12.0037, em que é reclamante o Sr. José Eduardo Bischofe de Almeida.

9. Na prática, Globo e CBF se veem hoje “obrigados” a repassar parte desses recursos diretamente para a conta judicial vinculada à ação trabalhista nº 0000271-10.2018.5.12.0037, em que é cobrada uma dívida concursal em face do Figueirense.

10. Em suma: nas suas tentativas de obter a liberação dos recursos junto a estas instituições, o Figueirense enfrentou recalcitrância dos seus representantes. Embora sempre colaborativos e agindo de boa-fé, registram a preocupação com o fato de terem recebido ofícios específicos do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC – razão pela qual a liberação dos recursos, agora, demandaria novo ofício específico, daquele Juízo ou deste MM. Juízo.

11. Embora o Figueirense tenha peticionado nos autos da ação trabalhista (doc. 02), até o momento, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC não proferiu decisão, o que suscita enorme insegurança, uma vez que os valores devidos pela Globo e pela CBF serão transferidos nos próximos dias.

#### CORREGEDORIA DO TRT-12ª REGIÃO

12. A situação não ocorreu apenas nos autos daquela ação trabalhista específica. O Figueirense vem informar que já comunicou a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região sobre o conteúdo da decisão proferida por este MM. Juízo nestes autos (doc. 03).

13. Requeiru, na mesma ocasião, fossem oficiados, via Corregedoria, todos os órgãos integrantes do tribunal. No entanto, também a Corregedoria do TRT-12ª Região exigiu o recebimento de um ofício específico para adotar qualquer providência (doc. 04).

#### PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

14. Em resumo: embora inicialmente as Requerentes tenham considerado como suficiente a apresentação da decisão-ofício deste MM. Juízo, a prática revelou ser necessária a expedição de ofícios individualizados a determinados órgãos que gerem e distribuem recursos vitais para o Figueirense e a alguns órgãos jurisdicionais, que já haviam determinado atos de penhora e enviado ofícios neste sentido à Globo e à CBF.

15. Os ofícios que se pede nesta ocasião se referem apenas aos casos tidos como críticos, em razão (i) da capacidade de comunicação geral da Corregedoria do TRT-12ª Região; e (ii) das penhoras determinadas pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC sobre ativos relevantes antes do ajuizamento desta medida cautelar, que afetam parte substancial das receitas do Figueirense.

\* \* \*

16. Por todo o exposto, para que seja concretizado o comando contido na decisão deste MM. Juízo – e para que seja assegurada a eficácia da tutela cautelar (e igualmente do processo principal) – requer-se:

- (i) a expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, aos cuidados do Exmo. Sr. Des. Amarildo Carlos de Lima, para informar que, em razão da decisão de evento 36 destes autos, proferida por este MM. Juízo, encontra-se suspensa a exigibilidade dos créditos trabalhistas cobrados em reclamações trabalhistas em curso perante aquele e. TRT,

para que providencie, com urgência, o envio de ofícios a todos os órgãos jurisdicionais que integram o TRT-12ª Região para que se abstenham de praticar qualquer ato de penhora ou expropriatório contra ativos do Figueirense, não podendo ser utilizados quaisquer valores ou outros ativos eventualmente bloqueados e/ou penhorados para amortizar os créditos trabalhistas cobrados nas reclamações trabalhistas em curso;

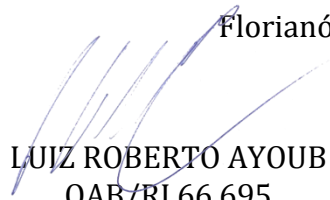
- (ii) a expedição de ofício individualizado ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, perante o qual tramita o processo nº 0000271-10.2018.5.12.0037, em que é reclamante o Sr. José Eduardo Bischofe de Almeida e em que fora determinada ordem de penhora dos valores a receber da TV Globo e da CBF, para que, em cumprimento à decisão de evento 36 destes autos, proferida por este MM. Juízo, sejam sobrestados todos e quaisquer atos de penhora ou expropriatórios contra ativos do Figueirense, não podendo ser utilizados quaisquer valores ou outros ativos eventualmente já bloqueados e/ou penhorados, e que tenham sido disponibilizados, para amortizar o crédito cobrado naqueles autos;
- (iii) expedição de ofício à Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), aos cuidados da Dra. Regina Sampaio ([regina.sampaio@cbf.com.br](mailto:regina.sampaio@cbf.com.br)), para que deixe de repassar os valores de titularidade do Figueirense para conta judicial vinculada ao Processo nº 0000271-10.2018.5.12.0037, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC e para que repasse, com urgência, os mesmos valores, desde que já disponíveis, para a conta de titularidade do Figueirense Futebol Clube (Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0409, conta nº 2267-3); e


(iv) expedição de ofício à Rede Globo de Televisão (“Globo”), aos cuidados do seu gerente jurídico, Dr. Gustavo Surerus ([surerus@g.globo](mailto:surerus@g.globo)), para que deixe de repassar os valores de titularidade do Figueirense para conta judicial vinculada ao Processo nº 0000271-10.2018.5.12.0037, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC e para que repasse, com urgência, os mesmos valores, desde que já disponíveis, para a conta de titularidade do Figueirense Futebol Clube (Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0409, conta nº 2267-3).

Nestes termos,

P. deferimento.

Florianópolis, 29 de abril de 2021.

  
LUIZ ROBERTO AYOUB  
OAB/RJ 66.695

  
FILIPE GUIMARÃES  
OAB/RJ 153.005

ANA PAULA BARBATO  
OAB/SP 440.657

  
PEDRO F. TEIXEIRA  
OAB/RJ 166.395

  
PABLO CERDEIRA  
OAB/SP 207.570

  
BRUNO PRIMA  
OAB/RJ 188.776